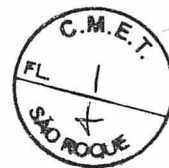


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



2ª Sessão Ordinária de
14 / 02 / 2022
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 24/2022-E

DATA DA ENTRADA: 10/02/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPE-
CIAL NO VALOR DE R\$ 1.634.161,88 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E
TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E SESENTA E UM REAIS E
QUARENTA E DITO CENTAVOS).

APROVADO EM: 02/03/2022 - 4ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

3ª Sessão Ordinária
Aprovado por Unanimidade

Em 21/02/2022

4ª Sessão Ordinária
Aprovado por Unanimidade

Em 02/03/2022

OBS: Dois turnos de discussões e Votações nominal
maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 24/2022
De 10 de fevereiro de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.634.161,88 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Trata-se de propositura que visa criação de dotações orçamentárias no orçamento vigente, necessárias às seguintes ações:

1. execução do Convênio firmado entre o Governo Estadual e a Prefeitura: Convênio GSSP/ATP 379/2021; cujo objeto é a aquisição de viatura para Guarda Civil Municipal;

2. execução do Convênio firmado entre o Governo Estadual e a Prefeitura: Convênio BB/FECOP 083/2021, cujo objeto é a aquisição de caminhão basculante;

3. execução de convênio firmado entre o Governo Federal, através do Ministério da Economia e a Prefeitura, cujo objeto é aquisição de drones e armamentos para Guarda Civil Municipal;

4. restituição de saldo remanescente referente ao Convênio DADETUR 114/2017;

5. devolução de recurso não utilizados referente ao Convênio SAA-TRC-2020-11618;

6. ações voltadas à Rede de Proteção Básica e Socioassistenciais;

7. execução de obras de construção de pista de caminhada na avenida 16 de Agosto, Bairro Junqueira, e por fim;

8. aquisição de equipamentos a serem utilizados na regularização de núcleos urbanos.

Cabe informar que esta Administração tem buscado parcerias junto aos Governos Estadual e Federal, bem como empreendido recursos próprios visando sanar diversas demandas da população com a finalidade de proporcionar maior segurança e efetividade frente às necessidades cotidianas.

Desta forma, necessária a movimentação financeira no orçamento vigente para execução do quanto pretendido.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Outrossim, seguem anexas em complemento ao presente, as justificativas apresentadas pelos respectivos departamentos desta Prefeitura. Ademais os Diretores dos Departamentos estão à disposição para esclarecimentos que julgarem pertinentes.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.02.11 13:15:07 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 24/2022
De 10 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.634.161,88 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.634.161,88 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.01.04.06.182.0007.1363.4.4.90.52.00R\$ 100.000,00

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Equipamento e Material Permanente

AQUISICAO DE VIATURA PARA A GUARDA MUNICIPAL - Convênio Estadual 379/2021

01.01.04.06.182.0007.1363.4.4.90.52.00R\$ 65.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamento e Material Permanente

AQUISICAO DE VIATURA PARA A GUARDA MUNICIPAL - Convênio Estadual 379/2021

01.08.01.15.451.0030.1364.4.4.90.52.00R\$ 310.000,00

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Equipamento e Material Permanente

AQUISICAO DE CAMINHAO BASCULANTE - CONVENIO BB/FECOP N 83/2021

01.01.04.06.182.0007.1365.4.4.90.52.00R\$ 100.000,00

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Equipamento e Material Permanente

AQUISICAO DE DRONES E ARMAMENTOS PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL

01.01.04.06.182.0007.1365.4.4.90.52.00R\$ 35.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Equipamento e Material Permanente

AQUISICAO DE DRONES E ARMAMENTOS PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL

01.10.01.08.244.0038.2092.3.1.90.11.00R\$ 140.000,00

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Programa de Proteção Social Básica

01.10.01.28.244.0065.2323.3.3.90.30.00R\$ 55.661,44

Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais – Vinculados

Elemento: Material de Consumo

COVID – ACOLHIMENTO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



01.10.01.28.244.0065.2323.3.3.90.39.00R\$ 100.000,00

Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

COVID – ACOLHIMENTO

01.08.01.15.451.0071.1366.4.4.90.51.00R\$ 530.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Construção de Pista de Caminhada Avenida 16 de Agosto

01.06.01.15.451.0028.2005.4.4.90.52.00R\$ 140.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Equipamento e Material Permanente

Regularização de Solos Ilegais, Núcleos Habitacionais e Loteamentos

01.08.01.15.451.0030.1193.4.4.90.93.00R\$ 17.500,08

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Indenizações e Restituições

RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS

01.05.06.20.606.0052.1193.3.3.90.93.00R\$ 41.000,36

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Indenizações e Restituições

RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS

TOTAL:R\$ 1.634.161,88

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de :

I - superávit financeiro de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente ao tesouro a título de contrapartida.

II - excesso de Arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) apurado no exercício referente ao Convênio Estadual GSSP/ATP 379/2021 – Destinado a aquisição de Viatura para a Guarda Municipal.

III - excesso de Arrecadação no valor de R\$ 310.000,00 (cem mil reais) apurado no exercício referente ao Convênio Estadual BB/FECOP n 083/2021 – Destinado a aquisição de caminhão basculante.

IV - excesso de Arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) apurado no exercício referente ao Convênio Estadual Plano de Ação 09032021-013180 – Destinado a aquisição armamento e drones para a Guarda Civil Municipal.

V - superávit do exercício anterior no valor de R\$ 155.661,44 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), referente a Portaria nº 369/2020 destinado a ações socioassistenciais para a estruturação da rede.

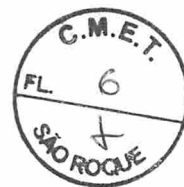
VI - superávit do exercício anterior no valor de R\$ 17.500,08 (dezessete mil quinhentos reais e oito centavos), referente a devolução do Convênio DADETUR 114/2017, que tinha como objeto a Obra e Pavimentação Asfáltica da Estrada Municipal do Caetê – Fase 2.

VII - superávit do exercício anterior no valor de R\$ 41.000,36 (quarenta e um mil e trinta e seis centavos), referente a devolução do



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Convênio SAA-PRC-2020-11618, uma vez que o objeto do convênio não foi empregado.

VIII - anulação parcial das seguintes dotações:

(571) 01.10.01.08.244.0038.2092.3.3.90.30.00R\$ 80.000,00

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Programa de Proteção Social Básica

(573) 01.10.01.08.244.0038.2092.3.3.90.39.00R\$ 60.000,00

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Programa de Proteção Social Básica

(429) 01.08.01.15.451.0071.2264.3.3.90.39.00R\$ 530.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

(360) 01.06.01.15.451.0028.2005.3.3.90.39.00R\$ 140.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Regularização de Solos Ilegais, Núcleos Habitacionais e Loteamentos

TOTAL:R\$ 1.634.161,88

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/02/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.02.11 13:15:25 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Bem-Estar Social



São Roque, 04 de Janeiro de 2022.

Ofício DB nº04/2022

Ao: Departamento de Finanças

Assunto: Solicitação de abertura de dotação orçamentária para pagamento de profissionais concursados com o recurso Estadual da Proteção Social Básica .

Prezado Diretor

Senhor **Marcos Adriano Cantero**,

Venho através deste, solicitar a abertura de dotação orçamentária na criação de ficha para utilização do recurso Estadual da Proteção Social Básica .

Mediante a abertura solicitada junto ao presente Departamento de Finanças, e sob interveniência deste para necessária autorização legislativa à movimentação financeira que alocará recursos na criação de ficha específica para o pagamento de profissionais concursados da equipe técnica (Proteção Social Básica) , esclarecemos que tem como objetivo utilizá-los para o desenvolvimento das ações pactuadas no Plano Municipal de Assistência Social de 2022.

Solicita-se, correlato a este, que se efetue a transferência dos recursos das fichas abaixo relacionadas da Proteção Social Básica para a abertura de dotação orçamentária supracitada, conforme descrito abaixo :

Transferência da Ficha 571- (Fonte 2)- Material de Consumo = R\$ 80.000,00

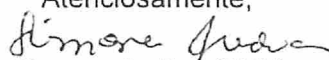
Transferência da Ficha 573-(Fonte 2)- Pessoa Jurídica= R\$ 60.000,00

Para utilização no pagamento de profissionais concursados da equipe técnica dos CRAS nas ações referente ao Serviço de Convivência de Idosos.

➤ R\$ 140.000,00 na ficha – **Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoa Civil ;**

Na oportunidade renovamos nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Simone Judica Chiló

Diretora

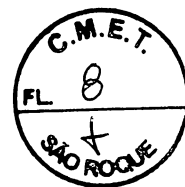
Departamento de Bem-Estar Social



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Bem-Estar Social



São Roque, 03 de Janeiro de 2022.

Ofício DB nº01/2022

Ao: Departamento de Finanças

Assunto: Solicitação de abertura de dotação orçamentária para o recurso Federal do Bloco da Gestão do SUAS para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência COVID-19.

Prezado Diretor

Senhor *Marcos Adriano Cantero*,

Venho através deste, solicitar novamente a abertura de dotação orçamentária para utilização do recurso federal do Bloco da Gestão do SUAS tendo em vista a situação de Emergência COVID-19.

Esclarecemos que este recurso se deve ao Aceite – Emergência COVID-19 realizado na data de 08/06/2020 do governo Federal sob a Portaria nº 369/2020, o qual tem por objetivo disponibilizar recursos às ações socioassistenciais para a estruturação da rede .

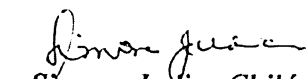
Como o recurso **COVID- ACOLHIMENTO** não foi utilizado em sua totalidade no ano de 2021, solicitamos novamente a abertura de dotação orçamentária junto ao presente Departamento de Finanças, e sob interveniência deste para necessária autorização legislativa à movimentação financeira que alocará recursos para a aquisição de **Materiais de Consumo e Pessoa Jurídica**.

Solicita-se, correlato a este, que se efetue na dotação supracitada, o valor de R\$ 155.661,44 (Cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), para a nomenclatura **COVID-ACOLHIMENTO** na respectiva ficha identificada conforme descrito a seguir:

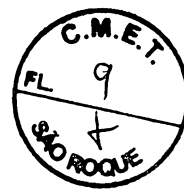
- R\$ 55.661,44 na ficha de **Material de Consumo**;
- R\$ 100.000,00 na ficha de **Pessoa Jurídica**;

Na oportunidade renovamos nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Simone Judica Chiló
Diretora

Departamento de Bem-Estar Social



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Departamento de Planejamento e Meio Ambiente
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

São Roque, 13 de Janeiro de 2022

MEMORANDO Nº 09/2022 – DC

À Divisão de Contabilidade
A/C Sr. Lucas Silvestre Paula

Ref.: Criação de Ficha Orçamentária – Convênio Estadual GSSP/ATP 379/2021 – Aquisição de Viatura para a Guarda Municipal

Prezado,

Venho através deste solicitar a gentileza em proceder a criação de ficha orçamentária para a execução do convênio que trata da **AQUISIÇÃO DE VIATURA PARA A GUARDA MUNICIPAL** celebrado entre o Governo Estadual por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e o Município de São Roque. Conforme Termo de Convênio em anexo.

O valor total do convênio é de **R\$ 162.173,33** (Cento e sessenta e dois mil, cento e setenta e três reais e trinta e três centavos) sendo **R\$ 100.000,00 – Fonte 2 - Recurso Estadual** e **R\$ 62.173,33 – Fonte 1 - Recurso Próprio** a título de contrapartida.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias,

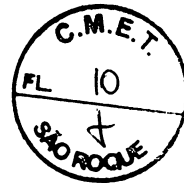
Atenciosamente,

Eng.ª Gabriela Lambiazzi
CREA: 507.086.392-0
Chefe de Serviço Operacional
Departamento de Planejamento

Eng.ª Haysa S. Tigre de Souza
CREA: 507.045.623-7
Chefe de Divisão
Departamento de Planejamento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO GSSP/ATP-

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de **São Roque**, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à aquisição e adaptação de veículo equipado.

O Estado de São Paulo, doravante denominado **ESTADO**, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, doravante denominada **SSP**, neste ato representado pelo Titular da Pasta, o Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador nos autos do Processo SSP-PRC-2021-00062-DM, e a Prefeitura do Município de **São Roque**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

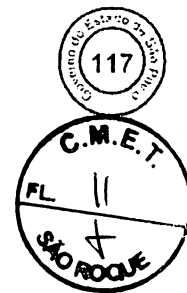
O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros do Estado, para o Município, destinado exclusivamente à Guarda Municipal, com vistas à aquisição de veículo automotor e equipado, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente expediente, como Anexo.



SSPTER2021000067DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



Parágrafo único: O Secretário de Segurança Pública, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o “caput”, para sua melhor adequação técnica ou financeira, que será formalizado mediante termo aditivo, vedados a alteração do objeto do ajuste ou o acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, no grupo de Controle e Fiscalização:

I - do ESTADO: um representante da área de finanças da SSP e um representante da SSP na região, afeta ao objeto do convênio;

II - do MUNICÍPIO: dois servidores do MUNICÍPIO, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um do setor de compras e licitações;

§ 1º - O grupo será coordenado pelo representante da área de finanças da SSP.

§ 2º - Ao grupo de Controle e Fiscalização incumbirá:

- I- acompanhar a execução do convênio;
- II- propor as adequações que se fizerem necessárias;
- III- informar os partícipes de desvios e problemas detectados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

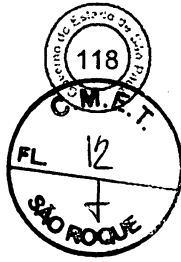
I – compete ao ESTADO, por intermédio da SSP:



SSPTER2021000067DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



a) repassar o recurso financeiro para o Município, quando implementada a condição indicada no parágrafo único da Cláusula Quinta, a fim de que sejam adquiridos os equipamentos previstos na Cláusula Primeira, conforme detalhamento estabelecido no Plano de Trabalho e respectivo cronograma de desembolso;

b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do Município;

c) adotar as providências legais necessárias, aplicando as sanções cabíveis, em caso de desvirtuamento do objeto deste convênio;

d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados.

II - compete ao MUNICÍPIO:

a) receber os recursos repassados e mantê-los em aplicação financeira, conforme indicado na cláusula sexta deste instrumento, até a sua efetiva utilização, exclusivamente, no objeto deste convênio;

b) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os equipamentos de que cuida a cláusula primeira deste convênio, conforme as etapas de execução e o cronograma de desembolso previstos no Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente, em especial da Lei Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, quando o caso, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, enquanto vigentes, ou da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

c) aplicar os recursos exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição da SSP a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros e aos bens com eles adquiridos, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto conveniado;

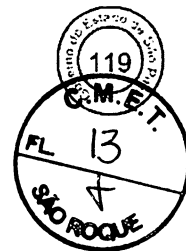
e) prestar contas das aplicações dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo Estado, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) observar o disposto nos §§ 4º, 5º, e 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução dos saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;

g) contratar a aquisição dos bens/serviços descritos no Plano de Trabalho com observância das disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, quando o caso, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e

h) responsabilizar-se exclusivamente pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea “c” do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo **MUNICÍPIO ao ESTADO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aquisição de que cuida a cláusula primeira, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de seu órgão competente.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA, através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do artigo 116, Parágrafo 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - O **ESTADO** informará o **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - O descumprimento de quaisquer das cláusulas das obrigações previstas neste Convênio, bem como a configuração de quaisquer das situações descritas nos incisos I a III do Parágrafo 3º, artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autoriza o **ESTADO** a suspender a liberação de recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

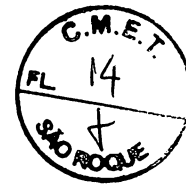
O valor do presente convênio é de R\$ 162.173,33 (cento e sessenta e dois mil, cento e setenta e três reais e trinta e três centavos), sendo RS 100.000,00 (cem mil reais) de



SSPTER2021000067DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



responsabilidade do ESTADO, e RS 62.173,33 (sessenta e dois mil, cento e setenta e três reais e trinta e três centavos), a título de contrapartida do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos indicados na cláusula primeira, de responsabilidade do ESTADO, serão repassados ao MUNICÍPIO conforme previsto no cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

§ 1º - A eficácia do presente convênio está subordinada à condição suspensiva consistente na apresentação, pelo Município signatário, da comprovação de atendimento de todos os requisitos exigidos para que possa receber e aplicar regulamente os recursos;

§ 2º - Enquanto não implementada a condição suspensiva mencionada acima, não se dará o início da execução do ajuste, permanecendo retidos os recursos estaduais empenhados/reservados;

§ 3º - O Município deverá comprovar o preenchimento dos requisitos exigidos pelo Estado para a transferência dos recursos no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de rescisão do ajuste.

§ 4º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, a critério do ESTADO, mediante decisão fundamentada que demonstre as medidas até então adotadas pelo MUNICÍPIO para a comprovação de que atende todos os requisitos exigidos para o recebimento dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação

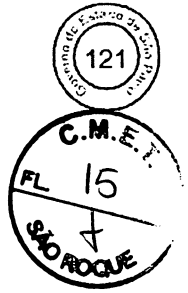
Os recursos de responsabilidade do ESTADO, a serem transferidos ao MUNICÍPIO, são provenientes de crédito orçamentário: Classificação funcional programática 06122181849850000 – Categoria econômica 444052 – Fonte 001001001.



SSPTER2021000067DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco de Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua utilização, o valor total correspondente deverá ser aplicado, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos inferiores a um mês;

2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de contas do ajuste;

3. Quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea “e”, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. O descumprimento do disposto deste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração decorrente da aplicação financeira adotada, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito.

5. O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente à execução de seu objeto descrito na Cláusula Primeira, não se destinando à remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos partícipes, sendo inadmissível a retenção de qualquer quantia para remunerar a administração do ajuste.

6. Concluído o ajuste, os valores não utilizados, seja em razão da economia decorrente de processo licitatório ou qualquer outro motivo, deverão ser restituídos ao Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA

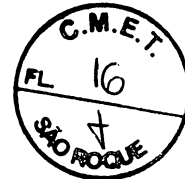
Do Prazo de Vigência



SSPTER2021000067DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



O prazo de vigência do presente convênio é de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Segurança, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado, por desinteresse, pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – Ocorrendo a rescisão ou denúncia do presente convênio, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o **MUNICÍPIO** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data e a respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da prestação de Contas

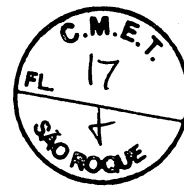
Observadas as atribuições de cada partícipe, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar prestações parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final à SSP, no prazo de 30 (trinta)



SSPTER2021000067DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



dias a contar do término do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O **MUNICÍPIO** anexará às prestações de contras os extratos bancários contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, na forma da cláusula sexta.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO** e conter menção ao Convênio SSP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - A SSP informará o **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 4º - Os relatórios de execução deverão conter: a) cópia do despacho adjudicatório nas licitações realizadas ou justificadas pra sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso; b) cópia do contrato ou nota de empenho para aquisição dos bens; c) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida (se houver), os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso e os saldos; d) relação dos bens adquiridos com os recursos do **ESTADO**, devidamente patrimonizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo.

São Paulo, 17 de dezembro de 2021

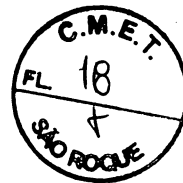
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE



SSPTER2021000067DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS - 17/12/2021 às 10:04:06
Assinado com senha por: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO - 16/12/2021 às 19:41:11
Documento N°: 050236A0681737 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0681737>



SSPTER2021000067DM



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Departamento de Planejamento e Meio Ambiente
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

São Roque, 14 de Janeiro de 2022

MEMORANDO Nº 10/2022 – DC

À Divisão de Contabilidade
A/C Sr. Lucas Silvestre Paula

Ref.: Criação de Ficha Orçamentária – Convênio Estadual BB/FECOP Nº 083/2021 – Aquisição de Caminhão Basculante 4m³

Prezado,

Venho através deste solicitar a gentileza em proceder a criação de ficha orçamentária para a execução do convênio que trata da **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 4m³** celebrado entre o Governo Estadual por intermédio do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição (FECOP) e o Município de São Roque. Conforme Termo de Convênio em anexo.

O valor total do convênio é de **R\$ 310.000,00** (Trezentos e dez mil reais) sendo **R\$ 310.000,00 – Fonte 2 - Recurso Estadual** e **R\$ 0,00 – Fonte 1 - Recurso Próprio** a título de contrapartida.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias,

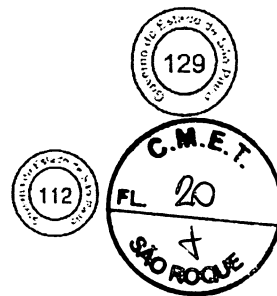
Atenciosamente,

Eng.ª Gabriela Lambiazzi
CREA: 507.086.392-0

Chefe de Serviço Operacional
Departamento de Planejamento

Eng.ª Haysa S. Tigre de Sousa
CREA: 507.045.623-7

Chefe de Divisão
Departamento de Planejamento



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
-Máquinas e Equipamentos-**

Contrato: BB/FECOP Nº 023/2021

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil**, ora na qualidade de **Agente Financeiro do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição**, doravante designado simplesmente **FECOP**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 11.160, de 18 de junho de 2002, com redação alterada pelas Leis Estaduais nº 13.580, de 24 de julho de 2009 e nº 14.350, de 22 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 46.842 de 19 de junho de 2002, alterado pelos Decretos nº 48.767, de 30 de junho de 2004, nº 54.653, de 06 de agosto de 2009 e nº 55.947, de 24 de junho de 2010, e, de outro lado o(a) **Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque** CNPJ 70.946.009/0001-75, neste ato devidamente representado(a) por seu(a) representante legal ao final qualificado(a) e assinado(a), doravante denominado(a) **Tomador(a)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FECOP**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, a **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominada simplesmente **SIMA**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP**, que se regerá em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993 – Lei de Licitações, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e mediante as cláusulas, termos e condições a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeiro - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse ao(à) **Tomador(a)** pelo **Banco do Brasil** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FECOP** no valor de até R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na **Cláusula Segunda** do presente.

Parágrafo Primeiro - O valor mencionado no *caput* está fundamentado em autorização concedida pelo **Conselho de Orientação do FECOP**, nos termos da Deliberação nº 010/2021 de 30/09/2021 que é considerada, para todos os fins e efeitos de direito, parte integrante e indissociável do presente.

Parágrafo Segundo - A liberação do crédito não reembolsável ao(à) **Tomador(a)** referenciado no *caput*, condiciona-se à prévia disponibilidade de recursos do **FECOP** no **Banco do Brasil**, sem prejuízo das demais exigências aplicáveis, inclusive as previstas na **Cláusula Terceira** do presente Instrumento.



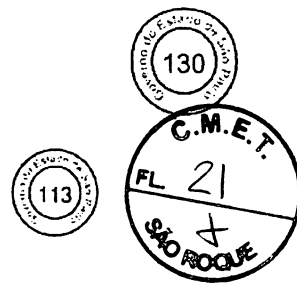
SIMACAP2021007213DM



SIMACAP2021008451DM



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
-Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 083/2021

Cláusula Segunda - Da Destinação do Repasse

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente destina-se à aquisição da(s) máquina(s) e/ou equipamento(s) a seguir especificado(s): **Caminhão Basculante**.

Cláusula Terceira - Do Repasse

O repasse dos recursos ao(à) **Tomador(a)**, provenientes do **FECOP**, será efetivado pelo **Banco do Brasil**, por meio de crédito em conta específica do(a) **Tomador(a)** por este(a) mantido(a) no **Banco do Brasil** e indicada para o crédito, após a ocorrência das seguintes condições:

I. Apresentação pelo(a) **Tomador(a)**, à **Secretaria Executiva do FECOP**, da documentação demonstrando o processo da licitação para a aquisição do(s) item(s) descrito(s) na **Cláusula Segunda** do presente instrumento, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;

II. Expedição da "Autorização de Emissão de Ordem de Fornecimento" pela **Secretaria Executiva do FECOP** ao(à) **Tomador(a)**;

III. Entrega da(s) cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) do(s) item(ns) licitado(s) e, no caso de aquisição mediante pagamento parcelado, comprovante de pagamento ao(s) fornecedor(es) no valor da liberação anterior;

IV. Expedição de ofício autorizativo pela **Secretaria Executiva** ao **Banco do Brasil**, para liberação do repasse de acordo com o Orçamento de Aplicação aprovado pelo **Conselho de Orientação do FECOP**.

V. O recurso não será repassado se o(a) **Tomador(a)** apresentar algum apontamento no Cadin Estadual – SP conforme artigo 7º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008, que regulamentou a Lei Estadual nº. 12.799/2008 que dispõe sobre o Cadin Estadual.

Parágrafo Primeiro - A efetiva autorização ao **Banco do Brasil** para liberação da(s) parcela(s) de repasse mencionadas no *caput* está condicionada ao Orçamento de Aplicação devidamente aprovado pelo **Conselho de Orientação do FECOP**, por meio da **Secretaria Executiva**.

Parágrafo Segundo - O(s) repasse(s) do(s) recurso(s) será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 10 (dez) dias após o recebimento da autorização referida no inciso IV desta **Cláusula**.

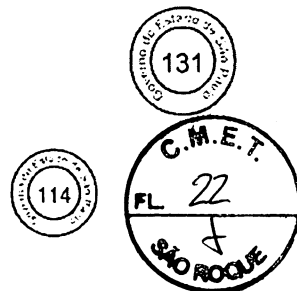
Parágrafo Terceiro - Por determinação da **Secretaria Executiva do FECOP**, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar a(s) parcela(s)



SIMACAP2021007213DM



SIMACAP2021008451DM



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
-Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 082/2021

já liberada(s), caso o(a) Tomador(a) descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no FECOP.

Parágrafo Quarto - O(a) Tomador(a), expressamente, autoriza que o Banco do Brasil proceda na forma descrita no parágrafo anterior autorizando, inclusive, que o estorno do(s) valor(es) referente(s) à(às) parcela(s) já liberada(s), seja efetuado a débito da conta do FECOP que mantém no Banco do Brasil.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do(a) Tomador(a)

O(a) Tomador(a), pelo presente instrumento, obriga-se a:

I. Ter conta específica FECOP no Banco do Brasil para o recebimento do repasse de recursos do Fundo;

II. Aplicar os recursos repassados do FECOP exclusivamente na aquisição do(s) item(s) descrito(s) na **Cláusula Segunda** do presente instrumento;

III. Responsabilizar-se pelo montante excedente, caso o valor da(s) aquisição(ões) do(s) item(s) descrito(s) na **Cláusula Segunda** supere o valor do repasse;

IV. Iniciar o processo de licitação para a(s) aquisição(ões) descrita(s) na **Cláusula Segunda** do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993, em até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do presente instrumento;

V. Comprovar a realização do procedimento licitatório, remetendo ao FECOP a documentação hábil, em especial, editais de licitação, atas da comissão de licitação, adjudicação e homologação, recursos impetrados e notas fiscais, cujas cópias deverão estar autenticadas por funcionário autorizado do(a) Tomador(a), ou por Tabelião de Notas;

VI. Fazer constar o termo "Repasse FECOP" no corpo da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) em nome do(a) Tomador(a), relativas à(s) aquisição(ões) do(s) item(ns) descritos na **Cláusula Segunda** deste instrumento;

VII. Providenciar a estampa da logomarca do Governo do Estado de São Paulo, incluindo os dizeres "**Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP**", no(s) item(s) adquiridos com repasse de recursos do FECOP, observado o disposto no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado;

VIII. Submeter à aprovação do FECOP, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no objeto da licitação, amparada pelo repasse do FECOP formalizado no presente Instrumento;

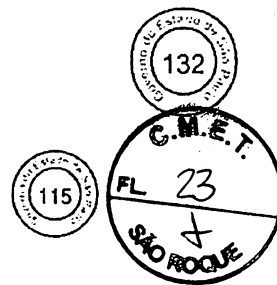
IX. Movimentar os recursos repassados somente através da conta na qual serão creditados;



SIMACAP2021007213DM



SIMACAP2021008451DM



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
-Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 082/2021

X. Manter aplicados os recursos repassados disponíveis, no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões), no Fundo de Investimento do Banco do Brasil BB NC RF Governos, ou o que venha a substituí-lo;

XI. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao FECOP através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pelo Tomador(a) e entregue na agência do Banco do Brasil detentora da conta do FECOP;

XII. Encaminhar a Prestação de Contas no prazo máximo de 30 dias, após a realização da despesa, nos termos da Cláusula Oitava deste Instrumento;

XIII. Colocar à disposição do FECOP a documentação referente à aplicação dos recursos e permitindo a mais ampla fiscalização do(s) item(s) adquiridos.

XIV. Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e garantia da utilização do bem aos fins que se destinam, consoante especificado na Cláusula Segunda deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - O(a) Tomador(a) declara para os devidos fins e sob penas da Lei, que assegura recursos necessários para contrapartida no valor de R\$ 0,00 para a realização do objeto especificado na Cláusula Segunda do presente instrumento, através de reserva de recursos orçamentários, devidamente identificado no Orçamento Geral e inscrito no Elemento Econômico nº.xxxxxx, estando de acordo com o disposto no artigo 116, parágrafo 1º, inciso VII da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - O(a) Tomador(a) poderá pleitear ao FECOP, formal e fundamentadamente, a prorrogação do prazo estipulado para o início e término das aquisições identificadas na Cláusula Segunda.

Parágrafo Terceiro - O(a) Tomador(a) poderá pleitear ao FECOP, formal e fundamentadamente, Termo(s) Aditivo(s) ao presente instrumento, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, condicionando o atendimento do pleito à aprovação do FECOP.

Parágrafo Quarto - O descumprimento da presente cláusula pelo(a) Tomador(a) implicará na reposição pela mesma dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que no valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento do Banco do Brasil BB NC RF Governos, ou o que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pelo Tomador(a).

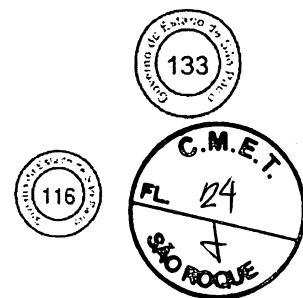
Cláusula Quinta - Do Agente Técnico e da Secretaria Executiva



SIMACAP2021007213DM



SIMACAP2021008451DM



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
-Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 082/2021

Nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 11.160/2002 a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo exercerá as funções de **Agente Técnico** e de **Secretaria Executiva** do FECOP.

Cláusula Sexta - Das Atribuições do Agente Técnico e da Secretaria Executiva

As partes se declaram cientes de que, com fundamento no Contrato celebrado entre a **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**, **Banco do Brasil** e **CETESB**, objetivando estabelecer as condições necessárias à administração e gestão dos recursos do FECOP, são atribuições do Agente Técnico:

I. Acompanhar a aquisição do(s) item(ns) descrito(s) na **Cláusula Segunda** do presente instrumento;

II. Proceder ao exame dos documentos relativos à aplicação dos recursos, auxiliando o(a) **Tomador(a)** nos aspectos técnicos relativos à correta aquisição do(s) item(ns) descrito(s) na **Cláusula Segunda**;

III. Praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita conclusão do objeto deste Instrumento, e emitir ao **Conselho de Orientação do FECOP** os pareceres devidos;

IV. Reter os recursos a serem liberados e aguardar o saneamento das irregularidades apontadas pelo **Agente Técnico** e/ou **Secretaria Executiva**, a saber:

a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações ou descumprimento pelo(a) **Tomador(a)** de qualquer obrigação assumida neste Instrumento, bem como demais documentos relacionados ao presente.

Cláusula Sétima - Das Obrigações do Agente Financeiro

Nos termos do artigo 7º da Lei Estadual nº 11.160/2002, o **Banco do Brasil** exercerá as funções de **Agente Financeiro** com as atribuições de:

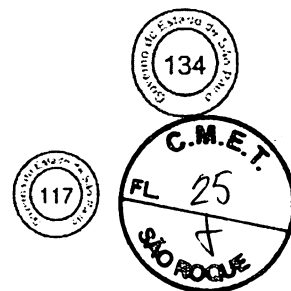
I. Repassar o valor descrito na **Cláusula Primeira** ao(a) **Tomador(a)**, mediante autorização da **Secretaria Executiva** do FECOP, em estrita observância ao Orçamento de Aplicação aprovado e, quando for o caso, do respectivo cronograma físico-financeiro;



SIMACAP2021007213DM



SIMACAP2021008451DM



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP - Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 023/2021

II. Promover abertura e manutenção de conta corrente específica para abrigar os recursos transferidos nos termos da **Cláusula Terceira**, fornecendo extratos bancários do período, compreendido entre o depósito inicial e a efetiva realização da despesa;

III. Promover a aplicação financeira dos recursos transferidos e transitoriamente disponíveis, no Fundo de Investimento do Banco do Brasil BB NC RF Governos, ou o que venha a substituí-lo, fornecendo ao(à) **Tomador(a)**, os extratos bancários do período para fins da Prestação de Contas;

IV. Suspender, mediante determinação da **Secretaria Executiva do FECOP** a liberação da(s) parcela(s), caso o(a) **Tomador(a)** incorrer nas irregularidades identificadas no inciso IV da **Cláusula Sexta** ou deixar de apresentar qualquer documento que venha, eventualmente, ser solicitado pela **Secretaria Executiva e/ou Agente Técnico do FECOP**.

V. Efetuar consulta no Cadin Estadual – SP, e não liberar o recurso caso o(a) **Tomador(a)** apresente algum apontamento, conforme artigo 7º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008, que regulamentou a Lei Estadual nº. 12.799/2008 que dispõe sobre o Cadin Estadual.

Cláusula Oitava - Da Prestação de Contas

O(a) **Tomador(a)** deve, em até 30 (trinta) dias da efetiva realização da despesa, apresentar os documentos comprobatórios por meio de:

- a) Demonstrativo da movimentação dos recursos identificando o recebimento e destinação do montante repassado;
- b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do FECOP ao(à) **Tomador(a)**, compreendendo o período entre o depósito inicial e a efetiva realização da despesa;
- c) Extratos bancários da aplicação financeira desses recursos no Fundo de Investimento do Banco do Brasil BB NC RF Governos, ou o que vier a substituí-lo, compreendendo o período entre o depósito inicial e a efetiva realização da despesa;
- d) Autorização de Transferência de Recursos – ATR, protocolado pelo Banco do Brasil, quando houver devolução de recursos;
- e) Comprovante(s) do efetivo pagamento ao(s) fornecedor(es).

Cláusula Nona - Do Descumprimento do Instrumento

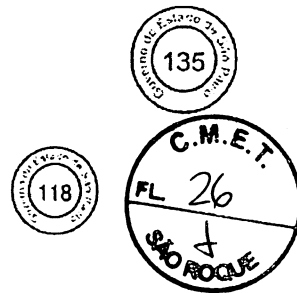
O descumprimento dos termos do presente instrumento ou das regras do FECOP pelo(a) **Tomador(a)**, implica no ressarcimento ao FECOP pelo(a) **Tomador(a)** do(s) saldo(s) financeiro(s) remanescente(s), inclusive os provenientes das receitas obtidas das



SIMACAP2021007213DM



SIMACAP2021008451DM



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
-Máquinas e Equipamentos-**

Contrato: BB/FECOP Nº 082/2021

aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida na **Cláusula Quarta**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo **FECOP**.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente contrato por parte do(a) **Tomador(a)**, ocasionará a rescisão antecipada do instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para a **Banco do Brasil**.

Cláusula Décima - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, podendo, porém a **Banco do Brasil** optar pelo Foro do domicílio do(a) **Tomador(a)**.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 30 de setembro de 2021.

Banco do Brasil S.A

Representante Legal: _____

Cargo/Função: _____

MARCOS AUGUSTO Assinado de forma digital
por MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
ARAÚJO:144958498 ARAÚJO:14495849859
59 Dados: 2021.11.30
14:07:10 -03'00'

Tomador(a)

Representante Legal: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

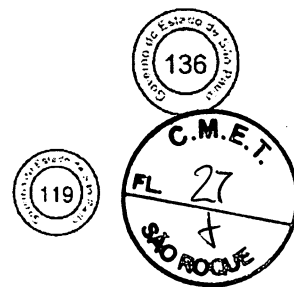
Cargo/Função: Prefeito



SIMACAP2021007213DM



SIMACAP2021008451DM



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
-Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 093/2021

Interveniente - SIMA

Representante Legal: Marcos Rodrigues Penido

Cargo/Função: Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:
Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;
Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) – 0800.729.0722;
Para Deficientes Auditivos ou de Fala – 0800.729.0088;
Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

14-Instrumento de Liberação Não Reembolsável - FECOP - Máquinas Equipamentos - V4 - 01/12/11.

58



Assinado com senha por: PRISCILA AKEMI FURUCHO - 18/10/2021 às 09:05:36
Documento Nº: 012941A0507451 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/012941A0507451>



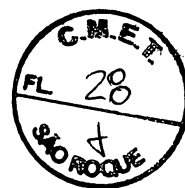
Assinado com senha por: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO - 30/11/2021 às 14:11:32
Documento Nº: 012941A0605961 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/012941A0605961>



SIMACAP2021007213DM



SIMACAP2021008451DM



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Planejamento e Meio Ambiente
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

São Roque, 27 de Janeiro de 2022

MEMORANDO Nº 18/2022 – DC

À Divisão de Contabilidade
A/C Sr. Lucas Silvestre Paula

Ref.: Criação de Ficha Orçamentária – Plano de Ação 09032021-013180 – Aquisição de Drones e Armamentos para GCM

Prezado,

Venho através deste solicitar a gentileza em proceder a criação de ficha orçamentária para a execução do convênio que trata da **AQUISIÇÃO DE DRONES E ARMAMENTOS PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (GCM)** celebrado entre o Governo Federal por intermédio do Ministério da Economia e o Município de São Roque.

O valor total do convênio é de **R\$ 130.816,69** (Cento e trinta mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos) sendo **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais) – Fonte 2 - Recurso Federal e **R\$ 30.816,69** (Trinta mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos) – Fonte 1 - Recurso Próprio a título de contrapartida.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias,

Atenciosamente,

Eng.ª Gabriela Lambiazzi
CREA: 507.086.392-0
Chefe de Serviço Operacional
Departamento de Planejamento

Eng.ª Haysa S. Tigre de Sousa
CREA: 507.045.623-7
Chefe de Divisão
Departamento de Planejamento

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação na Plataforma +Brasil

Situação do Plano de Ação Ciente

Dados Básicos

Dados Orçamentários

Relatório Gestão

Código do Plano de Ação

09032021-013180

Ano

2021

Modalidade de Transferência

Especial



Programa

09032021

Beneficiário

70946009000175 - MUNICIPIO DE SAO ROQUE

Banco

104 - Caixa Econômica Federal

Agência

576-2

Conta

6672002-3

Emenda Parlamentar

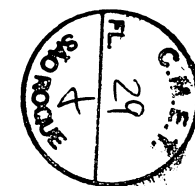
202141260003-POLICIAL KATIA SASTRE

Valor de Custeio

R\$ 0.00

Valor de Investimento

R\$ 100.000,00



Dados Básicos

Dados Orçamentários

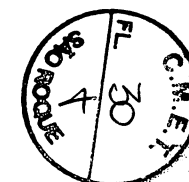
Relatório Gestão

Lista de Empenhos

Minuta↕	Empenho↕	Tipo↕	Valor↕	Situação↕	Ações
2021NME000004649	2021NE004419	Empenho Original	R\$ 100.000,00	Enviado	 
« Anterior 1 Próxima »					Exibir: 10 ▾

Lista de Documentos Hábeis

Empenho↕	Minuta↕	Documento Hábil↕	Valor↕	Situação↕	Ordem de Pagamento↕	Ações
2021NE004419	2021MDH00004419	2021TF004722	R\$ 100.000,00	Enviado	2021OP004719	 
« Anterior 1 Próxima »					Exibir: 10	▼





DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Memorando n.º 018/2022 – DPMA

São Roque, 01 de Fevereiro de 2022.

Ao

Gabinete,

Considerando que a Construção da rampa de acesso do Fórum foi orçado em R\$ 100.445,23 (cem mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos), e a Construção da pista de caminhada da Avenida 16 de Agosto orçado em 422.947,33 (Quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 523.392,56 (Quinhentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Considerando ainda que, não possuímos saldo, solicito autorização para uso do Superavit para abertura de processo licitatório para a execução das obras.

Grata.

Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti

Diretora - Depto. Planejamento e Meio Ambiente

/ADG



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Memorando n.º 019/2022 – DPMA

São Roque, 01 de Fevereiro de 2022.

Ao

Gabinete,

Considerando a necessidade de compra de equipamento para o desenvolvimento de trabalhos de levantamento planialtimétrico com georreferenciamento, para assim, o Município ter condições de formar uma equipe interna para elaboração dos projetos necessários para as REURBs, haja vista que, até o momento têm sido realizados somente em convênios com o Estado de São Paulo (REURB-S) ou particulares (REURB-E).

Considerando ainda que nosso Município já foi condenado a regularizar diversos núcleos urbanos irregulares, se encontrando em vias de ser executados judicialmente com a cobrança de multas diárias, solicito autorização para uso do Superavit para a aquisição do Receptor GNSS e demais acessórios, orçado em R\$ 131.800,00 (Cento e trinta e um mil e oitocentos reais).

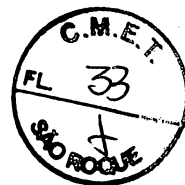
Grata.


Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti

Diretora - Depto. Planejamento e Meio Ambiente

Autado
20/2
2/2/2

/ADG



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Departamento de Planejamento e Meio Ambiente
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

São Roque, 02 de fevereiro de 2022

A Divisão de Contabilidade
A/C Sr. Lucas Silvestre Paula

Ref.: Devolução de Saldo Remanescente do Convênio DADETUR 114/2017 - "Obras De Pavimentação Asfáltica Da Estrada Municipal Do Caetê - Fase 2"

Prezado,

Tomando por base a prestação de contas do referido convênio, solicito que sejam tomadas as devidas providências quanto a restituição do saldo financeiro remanescente no valor de R\$ 17.500,08 (Dezessete mil e quinhentos reais e oito centavos) para o Governo do Estado de São Paulo, isso considerando a data 01/02/2022, conforme extrato anexo.

Justifico essa solicitação em função da execução da obra já ter sido concluída e a prestação de contas estar em andamento.

Outrossim, cabe ressaltar que esse saldo remanescente é referente a recurso do convenio e rendimentos financeiros de exercício anterior, em função do tempo entre o depósito da parcela e a utilização do recurso para pagamento ao fornecedor, cujo mesmo não é passível de utilização.

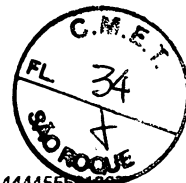
Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Haysa S. Tigre de Sousa

Chefe de Divisão do Dep. De Planejamento e Meio Ambiente

G338011444455504897
01/02/2022 14:47:38

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 523-1
Conta 32407-8 PAV ASF E M CAETE FASE 2
Mês/ano referência DEZEMBRO/2021

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	17.398,15			4.594,347983		
31/12/2021	SALDO ATUAL	17.500,08			4.594,347983		4.594,347983

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	17.398,15
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	101,93
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	101,93
SALDO ATUAL =	17.500,08

Valor da Cota

30/11/2021	3,786860342
31/12/2021	3,809045727

Rentabilidade

No mês	0,5858
No ano	2,5148
Últimos 12 meses	2,5148

Transação efetuada com sucesso por: J6714719 SIMONI CAMARGO ROCHA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Divisão de Desenvolvimento Rural

MEMORANDO DDR-002/2022

São Roque, 02 de fevereiro de 2022.

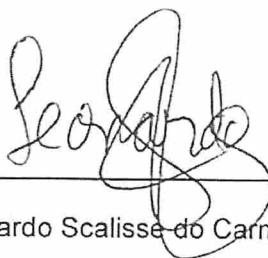
De: Divisão de Desenvolvimento Rural

Para: Lucas Silvestre Paula – Departamento de Finanças

Ref.: Solicitação de restituição do valor do Convênio SAA-PRC-2020-11618

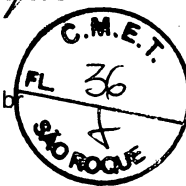
Solicito providências cabíveis no sentido de devolução dos recursos objeto do Convênio SAA-PRC-2020-11618, uma vez que o objeto não foi empregado, em razão da existência dos materiais nos estoques da prefeitura. Assim, em primazia ao princípio da economicidade, os recursos não foram utilizados.

Atenciosamente,



Leonardo Scalisse do Carmo

Chefe de Divisão de Desenvolvimento Rural



PARECER 044/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 024 de 10 de fevereiro de 2022, que ***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.634.161,88 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos)”***.

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 024 de 14 de fevereiro de 2022, visa abrir crédito adicional especial no orçamento, no valor de R\$ 1.634.161,88 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Conforme Mensagem nº 24 encaminhada anexa ao projeto de lei, trata-se de propositura que visa criação de dotações orçamentárias no orçamento vigente, necessárias às seguintes ações:

1. execução do Convênio firmado entre o Governo Estadual e a Prefeitura: Convênio GSSP/ATP 379/2021; cujo objeto é a aquisição de viatura para Guarda Civil Municipal;
2. execução do Convênio firmado entre o Governo Estadual e a Prefeitura: Convênio BB/FECOP 083/2021, cujo objeto é a aquisição de caminhão basculante;



3. execução de convênio firmado entre o Governo Federal, através do Ministério da Economia e a Prefeitura, cujo objeto é aquisição de drones e armamentos para Guarda Civil Municipal;

4. restituição de saldo remanescente referente ao Convênio DADETUR 114/2017;

5. devolução de recurso não utilizados referente ao Convênio SAA-TRC-2020-11618;

6. ações voltadas à Rede de Proteção Básica e Socioassistenciais;

7. execução de obras de construção de pista de caminhada na avenida 16 de Agosto, Bairro Junqueira, e por fim;

8. aquisição de equipamentos a serem utilizados na regularização de núcleos urbanos.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).



Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

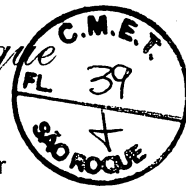
“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”*
(grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”



O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**” (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

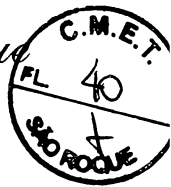
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais,



autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, a presente proposição atende às exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: superávit financeiro apurado no exercício anterior, excesso de arrecadação e anulação parcial de dotações.

Assim, aduz que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade” cujo mérito, quanto à conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 15 de fevereiro de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 14 – 17/02/2022

Projeto de Lei Nº 24/2022-E, 10/02/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.634.161,88 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 14/2022 ao Projeto de Lei Nº 24/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 24/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.634.161,88 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	18/02/2022 09:51:09
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	18/02/2022 09:52:50
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	18/02/2022 09:53:16
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	18/02/2022 09:53:28
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	18/02/2022 09:53:45



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 3 – 18/02/2022

Projeto de Lei Nº 24/2022-E, 10/02/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador William da Silva Albuquerque.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.634.161,88 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2022.

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
PRESIDENTE CPOSP

**MARCOS ROBERTO MARTINS
ARRUDA**
VICE-PRESIDENTE CPOSP

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
MEMBRO CPOSP

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPOSP



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

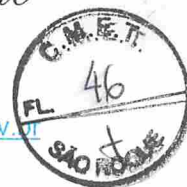


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 3/2022 ao Projeto de Lei Nº 24/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 24/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.634.161,88 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Assinante	Data
ROGERIO JEAN DA SILVA:18723267810	18/02/2022 10:24:45
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	18/02/2022 10:25:10
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	18/02/2022 10:25:17
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	18/02/2022 10:25:26
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	18/02/2022 10:25:34



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 6 – 17/02/2022

Projeto de Lei Nº 24/2022-E, 10/02/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.634.161,88 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2022.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES

PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE CPOFC

GUILHERME ARAÚJO NUNES

MEMBRO CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS

MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camaraSaoRoque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 6/2022 ao Projeto de Lei Nº 24/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 24/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.634.161,88 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	18/02/2022 09:55:48
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821	18/02/2022 09:58:06
RAFAEL TANZI DE ARAUJO:31336857838	18/02/2022 09:58:17
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	18/02/2022 09:58:26
NEWTON DIAS BASTOS:02715900848	18/02/2022 09:58:36



**4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 2 DE MARÇO DE 2022, ÀS 14H.**

EDITAL Nº 8/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 3ª Sessão Ordinária, de 21/02/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Única discussão e votação nominal do **Parecer Contrário** da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, de 09/12/2021, ao **Projeto de Lei nº 72-L**, de 13/09/2021, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de seguro-garantia de execução de contrato nos processos licitatórios e dá outras providências”; e
4. Moções de Congratulações nº **59, 60, 61 e 64/2022**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Antonio José Alves Miranda;
2. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;
3. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
4. Vereador Diego Gouveia da Costa;
5. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
6. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
7. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e
8. Vereador Julio Antonio Mariano.

III – Ordem do Dia:

1. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 9-L**, de 31/01/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Institui o ‘Programa Remédio em Casa’ no âmbito da Estância Turística de São Roque”;
2. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 1-L**, de 02/02/2022, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, que “Dispõe sobre a concessão de título de cidadão São-Roqueense ao Senhor João Carlos Caraméz”;
3. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 17-L**, de 10/02/2022, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Denomina ‘Rua João Batista da Silva Nunes’ via localizada em São João Novo”;
4. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 5-L**, de 18/02/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Acrescenta o §3º ao artigo 90 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 - referente às reuniões das comissões permanentes”; e **Emenda**;
5. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 26-E**, 18/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dá nova redação à Lei Municipal nº 5.209, de 9 de março de 2021”;
6. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 23-E**, de



10/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.030.000 (dois milhões e trinta mil reais)";

7. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 24-E**, de 10/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.634.161,88 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos)";
8. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 25-E**, de 10/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 458.517,07 (quatrocentos e cinquenta e oito mil quinhentos e dezessete reais e sete centavos)";
9. Primeira Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 27-E**, 18/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.330.724,32 (sete milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)"; e
10. Primeira Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 4-E**, 18/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar n.º 92, de 17 de maio de 2017, e dá outras providências".
11. Requerimentos n.ºs: **18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 27/2022**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
2. Vereador Newton Dias Bastos;
3. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
4. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
5. Vereador Rogério Jean da Silva;
6. Vereador Thiago Vieira Nunes; e
7. Vereador William da Silva Albuquerque.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 25 de fevereiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = Vota em caso de empate)

Projeto de Lei nº 24/2022-E, de 10/02/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.634.161,88 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos)".

Autoria: Poder Executivo

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	- -X- -
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	AUSENTE
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0



PROJETO DE LEI Nº 024-E, DE 10/02/2022

AUTÓGRAFO Nº 5.415 de 02/03/2022

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.634.161,88 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).



O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.634.161,88 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.01.04.06.182.0007.1363.4.4.90.52.00R\$ 100.000,00

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Equipamento e Material Permanente

AQUISICAO DE VIATURA PARA A GUARDA MUNICIPAL - Convênio Estadual 379/2021

01.01.04.06.182.0007.1363.4.4.90.52.00R\$ 65.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamento e Material Permanente

AQUISICAO DE VIATURA PARA A GUARDA MUNICIPAL - Convênio Estadual 379/2021

01.08.01.15.451.0030.1364.4.4.90.52.00R\$ 310.000,00

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Equipamento e Material Permanente

AQUISICAO DE CAMINHAO BASCULANTE - CONVENIO BB/FECOP N 83/2021

01.01.04.06.182.0007.1365.4.4.90.52.00R\$ 100.000,00

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Equipamento e Material Permanente

AQUISICAO DE DRONES E ARMAMENTOS PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL

01.01.04.06.182.0007.1365.4.4.90.52.00R\$ 35.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Elemento: Equipamento e Material Permanente
AQUISICAO DE DRONES E ARMAMENTOS PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL

01.10.01.08.244.0038.2092.3.1.90.11.00R\$ 140.000,00

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Programa de Proteção Social Básica

01.10.01.28.244.0065.2323.3.3.90.30.00R\$ 55.661,44

Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais – Vinculados

Elemento: Material de Consumo

COVID – ACOLHIMENTO

01.10.01.28.244.0065.2323.3.3.90.39.00R\$ 100.000,00

Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

COVID – ACOLHIMENTO

01.08.01.15.451.0071.1366.4.4.90.51.00R\$ 530.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Construção de Pista de Caminhada Avenida 16 de Agosto

01.06.01.15.451.0028.2005.4.4.90.52.00R\$ 140.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Equipamento e Material Permanente

Regularização de Solos Ilegais, Núcleos Habitacionais e Loteamentos

01.08.01.15.451.0030.1193.4.4.90.93.00R\$ 17.500,08

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Indenizações e Restituições

RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS

01.05.06.20.606.0052.1193.3.3.90.93.00R\$ 41.000,36

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Indenizações e Restituições

RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS

TOTAL:R\$ 1.634.161,88

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º
será coberto com recursos resultantes de :

I - superávit financeiro de R\$ 100.000,00 (cem mil
reais) referente ao tesouro a título de contrapartida.

II - excesso de Arrecadação no valor de R\$
100.000,00 (cem mil reais) apurado no exercício referente ao Convênio
Estadual GSSP/ATP 379/2021 – Destinado a aquisição de Viatura para a
Guarda Municipal.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 04/03/2022 08:54:54
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 4CVY-H2ZV-08TZ-R7J4

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



III - excesso de Arrecadação no valor de R\$ 310.000,00 (cem mil reais) apurado no exercício referente ao Convênio Estadual BB/FECOP n 083/2021 – Destinado a aquisição de caminhão basculante.

IV - excesso de Arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) apurado no exercício referente ao Convênio Estadual Plano de Ação 09032021-013180 – Destinado a aquisição armamento e drones para a Guarda Civil Municipal.

V - superávit do exercício anterior no valor de R\$ 155.661,44 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), referente a Portaria nº 369/2020 destinado a ações socioassistenciais para a estruturação da rede.

VI - superávit do exercício anterior no valor de R\$ 17.500,08 (dezessete mil quinhentos reais e oito centavos), referente a devolução do Convênio DADETUR 114/2017, que tinha como objeto a Obra e Pavimentação Asfáltica da Estrada Municipal do Caetê – Fase 2.

VII - superávit do exercício anterior no valor de R\$ 41.000,36 (quarenta e um mil e trinta e seis centavos), referente a devolução do Convênio SAA-PRC-2020-11618, uma vez que o objeto do convênio não foi empregado.

VIII - anulação parcial das seguintes dotações:

(571) 01.10.01.08.244.0038.2092.3.3.90.30.00R\$ 80.000,00

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Programa de Proteção Social Básica

(573) 01.10.01.08.244.0038.2092.3.3.90.39.00R\$ 60.000,00

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Programa de Proteção Social Básica

(429) 01.08.01.15.451.0071.2264.3.3.90.39.00R\$ 530.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

(360) 01.06.01.15.451.0028.2005.3.3.90.39.00R\$ 140.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Regularização de Solos Ilegais, Núcleos Habitacionais e Loteamentos

TOTAL:R\$ 1.634.161,88

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 4ª Sessão Ordinária, de 02 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

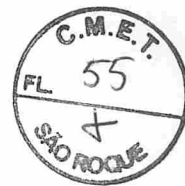
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.387

De 04 de março de 2022

PROJETO DE LEI Nº 024/2022 - E

De 10 de fevereiro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.415 de 02/03/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.634.161,88 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.634.161,88 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.01.04.06.182.0007.1363.4.4.90.52.00	R\$ 100.000,00
Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados	
Elemento: Equipamento e Material Permanente	
AQUISICAO DE VIATURA PARA A GUARDA MUNICIPAL - Convênio Estadual 379/2021	
01.01.04.06.182.0007.1363.4.4.90.52.00	R\$ 65.000,00
Fonte: 01 – Tesouro	
Elemento: Equipamento e Material Permanente	
AQUISICAO DE VIATURA PARA A GUARDA MUNICIPAL - Convênio Estadual 379/2021	
01.08.01.15.451.0030.1364.4.4.90.52.00	R\$ 310.000,00
Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados	
Elemento: Equipamento e Material Permanente	
AQUISICAO DE CAMINHAO BASCULANTE - CONVENIO BB/FECOP N 83/2021	
01.01.04.06.182.0007.1365.4.4.90.52.00	R\$ 100.000,00
Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados	
Elemento: Equipamento e Material Permanente	
AQUISICAO DE DRONES E ARMAMENTOS PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
01.01.04.06.182.0007.1365.4.4.90.52.00	R\$ 35.000,00
Fonte: 01 - Tesouro	
Elemento: Equipamento e Material Permanente	
AQUISICAO DE DRONES E ARMAMENTOS PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
01.10.01.08.244.0038.2092.3.1.90.11.00	R\$ 140.000,00
Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados	
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
Programa de Proteção Social Básica	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei n.º 5.387/2022

01.10.01.28.244.0065.2323.3.3.90.30.00	R\$ 55.661,44
Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais – Vinculados	
Elemento: Material de Consumo	
COVID – ACOLHIMENTO	
01.10.01.28.244.0065.2323.3.3.90.39.00	R\$ 100.000,00
Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais – Vinculados	
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
COVID – ACOLHIMENTO	
01.08.01.15.451.0071.1366.4.4.90.51.00	R\$ 530.000,00
Fonte: 01 - Tesouro	
Elemento: Obras e Instalações	
Construção de Pista de Caminhada Avenida 16 de Agosto	
01.06.01.15.451.0028.2005.4.4.90.52.00	R\$ 140.000,00
Fonte: 01 - Tesouro	
Elemento: Equipamento e Material Permanente	
Regularização de Solos Ilegais, Núcleos Habitacionais e Loteamentos	
01.08.01.15.451.0030.1193.4.4.90.93.00	R\$ 17.500,08
Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados	
Elemento: Indenizações e Restituições	
RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS	
01.05.06.20.606.0052.1193.3.3.90.93.00	R\$ 41.000,36
Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados	
Elemento: Indenizações e Restituições	
RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS	

TOTAL:R\$ 1.634.161,88

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente ao tesouro a título de contrapartida.

II - excesso de Arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) apurado no exercício referente ao Convênio Estadual GSSP/ATP 379/2021 – Destinado a aquisição de Viatura para a Guarda Municipal.

III - excesso de Arrecadação no valor de R\$ 310.000,00 (cem mil reais) apurado no exercício referente ao Convênio Estadual BB/FECOP n 083/2021 – Destinado a aquisição de caminhão basculante.

IV - excesso de Arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) apurado no exercício referente ao Convênio Estadual Plano de Ação 09032021-013180 – Destinado a aquisição armamento e drones para a Guarda Civil Municipal.

V - superávit do exercício anterior no valor de R\$ 155.661,44 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), referente a Portaria nº 369/2020 destinado a ações socioassistenciais para a estruturação da rede.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei n.º 5.387/2022

VI - superávit do exercício anterior no valor de R\$ 17.500,08 (dezessete mil quinhentos reais e oito centavos), referente a devolução do Convênio DADETUR 114/2017, que tinha como objeto a Obra e Pavimentação Asfáltica da Estrada Municipal do Caetê – Fase 2.

VII - superávit do exercício anterior no valor de R\$ 41.000,36 (quarenta e um mil e trinta e seis centavos), referente a devolução do Convênio SAA-PRC-2020-11618, uma vez que o objeto do convênio não foi empregado.

VIII - anulação parcial das seguintes dotações:

(571) 01.10.01.08.244.0038.2092.3.3.90.30.00R\$ 80.000,00

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Programa de Proteção Social Básica

(573) 01.10.01.08.244.0038.2092.3.3.90.39.00R\$ 60.000,00

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Programa de Proteção Social Básica

(429) 01.08.01.15.451.0071.2264.3.3.90.39.00R\$ 530.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

(360) 01.06.01.15.451.0028.2005.3.3.90.39.00R\$ 140.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Regularização de Solos Ilegais, Núcleos Habitacionais e Loteamentos

TOTAL:R\$ 1.634.161,88

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/03/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.03.04 10:30:24 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 04 de março de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 02/03/2022

lmgsn.-

Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 184 fls. 2 e 3 de 17 dia 04 / 03 / 2022

Lei n.º 5.387 / 2022
Ato Normativo